



# Manual de A.R.T

**CREA-PA**

**Conselho Regional de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará**

## 1. APRESENTAÇÃO

Este é o manual da **ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica, em sua primeira versão, elaborado com o propósito de auxiliar o usuário do **CREA-PA**. O que motivou esta edição foram as modificações introduzidas no próprio formulário da **ART**, replanejado para tornar seu uso mais rápido e **fácil**. Por isso mesmo, clareza e concisão foram diretrizes fundamentais na elaboração do texto deste Manual.

A reformulação da **ART** e este manual tomaram como base os critérios adotados pelos **CREA-SP**, e outros **CREAs**, mas também atendeu à necessidade de agilização operacional do Conselho paraense. O **CREA-PA** está, assim, dando um passo à frente em termos de coletas e processamento de informações. e oferecendo sua contribuição para a melhoria dos serviços prestados em todo o País, pelo sistema **CONFEA/CREAs**.

São várias as informações introduzidas na **ART**. Por exemplo, reestruturação dos blocos de informações do formulário com maior detalhamento para constituição do acervo técnico do profissional, inclusão no verso de um roteiro explicativo, em nível de campos, procedimentos e objetivos. Também foi criado a 3o via, que deverá permanecer obrigatoriamente na obra ou serviço e ser devolvida ao **CREA-PA** quando do término da responsabilidade do profissional na obra/serviço objeto da **ART**, passo este necessário para a obtenção da Certidão de Acervo Técnico-CAT.

Paralelamente à implantação da nova **ART**, todo o setor de atendimento do **CREA-PA** vem sendo reestruturado e melhor aparelhado, com a aquisição de equipamentos e sistemas de informática mais sofisticados, treinamento de funcionários, replanejamento e descentralização das atividades.

## 2. FINALIDADES DA ART

### 2.1 – As definições da Lei

A Anotação de Responsabilidade Técnica atende ao dispositivo da Lei 6.496/77 e resoluções do **CONFEA**, dando melhor oportunidade aos profissionais de registrarem nos **CREAs** suas obras e serviços, cargos ou responsabilidade técnica do profissional.

Pela lei, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestações de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, meteorologia e geografia fica sujeito à **ART**.

Assim, quando o profissional presta algum serviço -desde uma simples consulta até uma grande obra -deverá fazer previamente uma **ART**. Da mesma forma a **ART** deve ser feita para o desempenho do cargo ou função técnica.

### 2.2 – Vantagens da ART para o profissional

#### 2.2.1 – Currículo Oficial

Através das Certidões de Acervo Técnico - **CATs** - o profissional poderá atestar sua bagagem profissional. Nelas estão registradas todas as atividades que desenvolveu ao longo de sua carreira. As **CATs** funcionam como um currículo oficial, que tem "fé pública".

#### 2.2.2 – Garantia de mercado

O Acervo Técnico, ou seja, o conjunto dos registros de **ARTs** é propriedade única e exclusiva do profissional pessoa física; é ele que detém o conhecimento técnico e é o cérebro da pessoa jurídica, no que concerne à tecnologia. Para que uma empresa se mantenha tecnicamente habilitada, no que diz respeito ao Acervo Técnico, é necessário que, ao substituir um profissional de seu quadro funcional por

outro, este possua no mínimo um histórico de Acervo Técnico idêntico ou semelhante. Só assim a empresa estará habilitada a continuar as atividades inerentes a sua área. Desse modo, a **ART** contribui para preservar mercado de trabalho para o profissional, valorizando a autoria e a qualificação do trabalho intelectual.

### 2.2.3 – Aposentadoria aos 25 anos

A **ART** e a **CAT**, com as datas de recolhimento e especificações corretas das atividades desenvolvidas, são documentos hábeis que poderão caracterizar a atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou integridade física (insalubridade), enquadrando o profissional na legislação que permite a aposentadoria especial aos 25 anos de profissão. De acordo com o Decreto 357, Art. 60, 2º, alínea B, que regulamenta os benefícios da Previdência Social, é necessária uma certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhada de documento (**CAT**) que comprove o exercício da atividade.

### 2.2.4 – Salário mínimo profissional

A **ART** de desempenho de cargo ou função é, para os assalariados, um documento legal que poderá comprovar, junto ao Ministério do Trabalho, o cumprimento do salário mínimo profissional, por parte do empregador (Lei Federal 4.951-A e art. 82 da Lei Federal 5.194/66), e também para possível aposentadoria. A **ART** funciona, portanto, como um instrumento de fiscalização do salário mínimo profissional.

### 2.2.5 – Delimitação da responsabilidade profissional

A **ART** define e caracteriza os limites da responsabilidade técnica e legal de cada profissional, em determinada atividade ou empreendimento que inclui participação de vários outros profissionais.

### 2.2.6 – Apoio à Mútua

20% da arrecadação das **ARTs** destinam-se à Mútua de assistência aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, braço assistencialista do Sistema CONFEA/CREAs. Através da **ART**, portanto, o profissional tem acesso a mais este benefício.

### 2.2.7 – Garantia da qualidade dos serviços prestados

A **ART** é um importante documento de fiscalização do exercício profissional porque impede o leigo de exercer qualquer atividade nas áreas tecnológicas, garantindo ao profissional o privilégio estabelecido pela Constituição Federal, que define o livre exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece.

### 2.2.8 – Garantia dos Honorários Profissionais Mínimos

A **ART** é um instrumento de fiscalização do cumprimento das Tabelas de Honorários Profissionais Mínimos, elaboradas pelas Entidades de Classe e registradas nos **CREAs**, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal 5.194/66, Art. 34, alínea "r" e também, no Código de Ética (Art. 5º), coibindo a concorrência desleal. O seu cumprimento será observado pelo Departamento de Fiscalização.

Quando da verificação dos dados da **ART**, qualquer irregularidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para correção ou após será anulada a **ART**.

### 2.3 – ART e o Código de Defesa do Consumidor

Com o estabelecimento da lei Federal 8.078/90, que constitui o Código de Defesa do consumidor, consolidou-se definitivamente, através de seu Artigo 50, a proteção contratual e legal, permitindo que

os direitos básicos do consumidor-contratante sejam respeitados.

A eficácia da legislação em vigor (Leis Federais 5.149/66, 6.469/77 e 8.078/90), especialmente da lei que criou a **ART**, é inquestionável: ela permite uma perfeita fiscalização e, conseqüentemente, a punição dos maus profissionais e empresas inscritas no **CREA**, potenciais fornecedores de serviços da área tecnológica, impossibilitando que prejudiquem a sociedade, pois, neste caso, poderiam ser retirados do mercado de consumo, sem prejuízo para o consumidor do ressarcimento pelos danos que porventura tenham causado.

Profissionais e empresas registrados no **CREA**, enquanto fornecedores, estão obrigados a emitir garantias contratuais e legais ao consumidor. Com o Código de Defesa do Consumidor, tais garantias, ganharam importância relevante e deixar de fornecê-las caracteriza infração, com pena de detenção ou multa (art. 50 e 74 da Lei Federal 8.078/90-C.D.C.): No que se refere aos serviços e obras da área tecnológica, esta garantia contratual legal emitida ao consumidor pode ser a **ART**.

### 3. LEGISLAÇÃO

A **ART** está amparada pela Lei Federal nº 6.496, de 07 DEZ 1977 e pela Resolução nº 307, de 28 FEV 1986, do CONFEA.

O Acervo Técnico está amparado pela Resolução nº 317, de 31 OUT 1986, do CONFEA.

### 4. OBRIGATORIEDADE

- 4.1 - Todo profissional registrado no **CREA-PA** é obrigado a emitir e recolher a **ART** sobre todas as suas obras ou serviços, desempenho de cargo ou função técnica e ainda, receituário/receita agrônômica.

4.2- Cada **ART** deve corresponder a um contrato.

4.3- A **ART** deve ser recolhida apenas nas Inspetorias do Interior do Estado do Pará, deverão ser recolhidas nos bancos autorizados.

4.4- O **CREA-PA** reserva pra si o direito de analisar, e detectando irregularidades, comunicar ao contratado para ajustar os dados e valores informados e efetuar a cobrança da diferença. No caso da(s) irregularidade(s) não ser(em) corrigida(s) no prazo máximo de 15(dias), cancelar a **ART**.

4.5- Deixar de cumprir com o dever legal, no que concerne à emissão e recolhimento da **ART**, sujeita o infrator a processo administrativo (**CREA-PA**), por infração à lei 6.496/77, com conseqüente multa;

## 5. FORMULÁRIO

Deve ser preenchido em quatro vias, conforme modelo incluído no anexo deste manual.

### 5.1 – Destinação

1ª via Parte "A" e "B": destina-se ao **CREA-PA**.

2ª via Parte "A" e "B": destina-se a permanecer na obra/serviço (obrigatoriamente), para apresentação a autoridades e órgãos públicos e à **fiscalização** do **CREA-PA**. Esta via poderá ficar em poder do profissional, desde que mantida xerox na obra/serviço. Deverá ser enviada ao **CREA-PA** informando a baixa de responsabilidade da obra/serviço (no verso).

3ª via Parte "B": Ficha de Caixa-Banco

**4ª via Parte "A" e "B": CREA-PA**  
(Inspetoria)

**Verso da 1ª e 2ª vias:** Instruções de preenchimento e informações.

5.2 Obtenção do formulário

Deverá ser adquirida na sede do **CREA-PA**, em Belém, ou nas inspetorias do **CREA-PA** no interior do Estado, mediante preenchimento de requisição apropriada.

5.3 Preenchimento

A **ART** deverá ser preenchida obrigatoriamente à máquina.

5.3.1 – Topo

01	<b>ART N°</b> 00000000 /A	<b>Campo 1:</b> N° DAART (PRÉ-IMPRESSO)
02	MICROFILMAGEM	<b>Campo 2:</b> N° MICROFILMAGEM (USO DO CREA-PA)
03	DIGITAÇÃO	<b>Campo 3:</b> N° DIGITAÇÃO (USO DO CREA-PA)

5.3.2 – Contratado

<b>CONTRATADO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	04	NOME COMPLETO				05	TÍTULO PROFISSIONAL				
		06	TELEFONE P/ CONTATO		07	CARTEIRA/VISTO CREA-PA		08	C.P.F			
	<b>EMPRESA</b>	09	NOME COMPLETO									
		10	REGISTRO/VISTO CREA-PA				11	C.G.C				12

5.3.2.1 – Profissional

**Campo 4: NOME DO PROFISSIONAL**

Preencha o nome completo (sem abreviações) do profissional que está sendo anotado.

Observações:

5.3.2.2 – EMPRESA

- a) No caso de o profissional pertencer a uma empresa, não é necessário que ele seja o responsável técnico da mesma. O nome deste campo indica o profissional efetivamente responsável somente pelo objeto do contrato;
- b) O profissional indicado neste campo deverá ter registro ou visto no **CREA-PA**, e estar com a anuidade do exercício corrente quitada.
- c) O mesmo profissional deverá assinar, obrigatoriamente, o campo 31 da **ART**.

**Campo 5: TÍTULO PROFISSIONAL**

Anote o titulo constante da Carteira de Identidade do CREA.

**Campo 6: TELEFONE P/ CONTATO**

Preencha o telefone do profissional com DDD e ramal.

**Campo 7: CARTEIRA/VISTO CREA-PA**

Preencha com o número do registro do **CREA-PA**, ou o número do visto do **CREA-PA** do profissional contratado.

**Campo 8: CPF**

Preencha o CPF do profissional (todos os 11 dígitos).

Utilize os campos 9, 10, 11 e 12 apenas no caso do contrato ser pessoa jurídica.

**Campo 9: NOME COMPLETO**

Anote a razão social da pessoa jurídica contratada para executar a obra ou Serviço.

Observações:

- a) Não utilize nome de fantasia;
- b) O profissional anotado no item 04 deve ter vínculo com a empresa. Poderá ser solicitado a qualquer tempo o documento comprobatório.
- c) A empresa deverá ter registro ou visto no CREA-PA, e deverá estar com as anuidades dos exercícios anteriores e corrente quitadas.

**Campo 10: N° DO REGISTRO OU VISTO NO CREA-PA**

Preencha o número do registro da empresa no **CREA-PA**, ou o número do VISTO da mesma no **CREA-PA**.

Observações:

- a) No caso de empresas, o visto só tem validade para os primeiros 180 dias. Para obras/serviços mais demorados, torna-se obrigatório o registro no **CREA-PA**.

**Campo 11: C.N.P.J**

Preencha o C.N.P.J. da empresa contratada (14 dígitos).

**Campo 12: TELEFONE PARA CONTATO**

Telefone da empresa que vai executar a obra/serviço.

**3 – Classificação da ART**

<b>CLASSIF</b>	<b>13</b>	TIPO DE ART	<b>14</b>	CLASSIFICAÇÃO DE ART	<b>15</b>	ÁREA DE ATUAÇÃO	<b>17</b>	VINCULADA À(S) ART.(S)
	<input type="checkbox"/>	1-NORMAL 2- CO-RESPONSABILIDADE 3-OUTROS	<input type="checkbox"/>	1-SUBSTITUIÇÃO 2- INCLUSÃO 3-ALTERAÇÃO	4-COMPLEMENTAÇÃO 5- RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO 6- CARGO OU FUNÇÃO 7- OUTROS	<b>16</b>	SUB-EMPREITADA	Sim   Não

**Campo 13: TIPO DE ART**

- 1. NORMAL: Quando não existirem outros profissionais responsáveis pelas mesmas atividades em outra **ART**.

2. **CO-RESPONSABILIDADE:** Quando existirem outros profissionais também responsáveis pelas mesmas atividades em outra **ART**
3. **OUTROS:** Quando ocorrer casos não enquadráveis (previstos) nos itens anteriores.

**Campo 14: CLASSIFICAÇÃO ART**

1. **SUBSTITUIÇÃO** -Quando um profissional substitui um outro anterior.
2. **INCLUSÃO** - Quando se deseja incluir um profissional em atividades já registradas em outra **ART**.
3. **ALTERAÇÃO** - Quando se deseja alterar atividades já registradas em outra **ART**.
4. **COMPLEMENTAÇÃO** - Quando se deseja complementar dados a atividades já registradas em outra **ART**.
5. **CARGO OU FUNÇÃO** - Quando se deseja anotar nomeações designações, etc., de funções técnicas.
6. **OUTROS** -Quando ocorrer casos não enquadráveis nos itens anteriores.

**Campo 15: ÁREA DE ATUAÇÃO**

Preencha o código da área em que o profissional está atuando:

00 - Outros	41 - Eng <sup>a</sup> de Minas
10 - Eng <sup>a</sup> Civil	50 - Eng <sup>a</sup> Química
11 - Eng <sup>a</sup> Sanitária	51 - Alimentos
20 - Eng <sup>a</sup> Elétrica	53 - Têxtil
21 - Eng <sup>a</sup> Eletrônica	60 - Agrimensura
22 - Eng <sup>a</sup> Telecomunicações	61 - Geografia
30 - Eng <sup>a</sup> Mecânica	70 - Arquitetura
31 - Eng <sup>a</sup> Metalúrgica	71 - Urbanismo
32 - Eng <sup>a</sup> Naval	80 - Agronomia
33 - Eng <sup>a</sup> Aeronáutica	81 - Meteorologia
40 - Geologia	82 - Eng <sup>a</sup> Florestal
	83 - Eng <sup>a</sup> Ambiental

**Campo 16: SUBEMPREGADA**

Informe um dos códigos abaixo:

1. (Sim) No caso do contratado ter relação de subcontrato com o contratante do campo 18. Neste caso o contratante não é proprietário.
2. (Não) Quando o contrato tem relação direta de contrato com o proprietário do serviço.

**Campo 17: VINCULAÇÃO**

Preencher com o número da **ART** principal, nos casos de substituição alteração, inclusão ou complementação.

**5.3.4 – Contratante**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>18</b> NOME COMPLETO	<b>19</b> TELEFONE P/ CONTATO
--------------------	-------------------------	-------------------------------

**Campo 18: NOME COMPLETO**

Preencha o nome completo do contratante, seja ela pessoa física ou Jurídica.

**Campo 19: TELEFONE P/CONTATO**

Preencha o telefone do contratante com DDD e ramal.

**5.3.5 – Proprietário**

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>20</b> NOME COMPLETO	<b>21</b> TELEFONE P/ CONTATO
---------------------	-------------------------	-------------------------------

Preencha apenas quando for apresentado comprovante de propriedade da obra ou serviço, ou no caso de sub-empitada (campo 16 afirmativo)

**Campo 20: NOME COMPLETO**

Preencha o nome completo do proprietário, seja ele pessoa física ou jurídica.

**Campo 21: TELEFONE P/ CONTATO**

Preencha o telefone do contratante com DDD e ramal.

**5.3.6 – Objeto do Contrato**

<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	<b>22</b> ENDEREÇO DO OBJETO CONTRATO (INCLUINDO BAIRRO E MUNICIPIO)															
	<b>23</b>	NATUREZA	<b>24</b>	UN	<b>25</b>	QUANTIFICAÇÃO	<b>26</b>	ATIVIDADE TÉCNICA	<b>23</b>	NATUREZA	<b>24</b>	UN	<b>25</b>	QUANTIFICAÇÃO	<b>26</b>	ATIVIDADE TÉCNICA
	<b>27</b> VALOR DO CONTRATO / HONORÁRIOS															
	<b>30</b> RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA E/OU SERVIÇO CONTRATADO, PRAZOS, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, E OUTRAS INFORMAÇÕES.															



**Campo 22: ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO**

Preencha o endereço da obra ou serviço objeto do contrato. Inclua o bairro e município.

**Campo 23: NATUREZA**

Preencher um código por campo, conforme Tabela 2 do anexo.

**Campo 24: UNIDADE**

Preencha o código da Unidade de Medida correspondente à atividade, conforme Tabela 3 do anexo.

**Campo 25: QUANTIFICAÇÃO**

Preencha a quantificação da natureza de acordo com a unidade indicada no campo 24.

**Campo 26: ATIVIDADE TÉCNICA**

Preencha com até 3 códigos para classificar os tipos de atividades técnicas desenvolvidas para cada natureza, conforme a Tabela 1 do anexo.

**Campo 27: VALOR DO CONTRATO/HONORÁRIO**

Preencha o valor global da obra ou serviço objeto da ART, em moeda da época em que o contrato foi firmado.

**Campo 28: DATA DO CONTRATO**

Preencha obrigatoriamente a data da celebração do contrato.

Para ART do tipo "Desempenho de cargo ou função" (campo 17 do tipo 6), com a data de efetivação no Cargo ou função.

**Campo 29: DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

Preencha com a data efetiva do início da obra ou serviço.

Para ART do tipo "Desempenho de cargo ou função" (campo 17 do tipo 6), preencha com a data de efetivação no Cargo ou função.

Observação: A ART deve ser recolhida até esta data.

**Campo 30: RESUMO DO CONTRATO**

Preencha este campo com a descrição resumida da obra ou serviço contratado.

- a) Mencione, se for o caso, as condições, os prazos, as quantificações, os custos, as mais relevantes informações para Acervo Técnico, etc.

b) Utilize para as demais informações.

### 5.3.7 Assinaturas

31	LOCAL / DATA: _____
	PROFISSIONAL: _____
	CONTRATANTE: _____

### Campo 31: LOCAL, DATA E ASSINATURAS

a) Acima da rubrica "profissional" deve assinar o responsável pela obra ou serviço mencionado no campo 04. Esta assinatura não é delegável.

Observações: ART será nula de pleno direito caso não seja assinada pelo profissional citado no campo 04.

### 5.3.8 – Valor a pagar

35	VALOR A PAGAR:	1990.10.00:
	DATA DE VENCIMENTO:	1919.20.01:
	____/____/____	TOTAL:

### Campo 32 E 35: VALOR DA TAXA A PAGAR

Consulte o Setor de Atendimento do CREA-PA.

Observações:

- a) A data máxima para recolhimento da ART é a data de inicio da obra ou serviço;
- b) Caso a data do contrato seja mais antiga que a data de recolhimento, o valor do contrato deverá ser atualizado monetariamente. Para tanto oriente-se junto ao CREA-PA.

### Campo 33 E 36:

36	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	FICHA DE CONTABILIDADE CREA
----	-----------------------	-----------------------------

Campo destinado a autenticação bancária

Observações

- a) A autenticação deve ser efetuada na frente da 1ª,2ª,3ª e 4ª vias;
- b) A data e o valor registrados neste campo são referenciais para o controle e fiscalização;
- c) A data de autenticação deve ser associada ao N° CREA-PA do profissional para qualquer contato;

d) O Banco deverá reter a 1ª e 4ª vias - partes A e B (Ficha de Contabilidade CREA/Ficha de Compensação), e a 3ª Via parte B (Ficha de Caixa), devolvendo ao profissional a 2ª parte A e 3ª parte A e B.

**Campo 37:** Para uso exclusivo do fiscal do CREA-PA, quando em visita à obra.

37	DATA DA VISITA	FASE DE EXECUÇÃO	ASSINATURA DO FISCAL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**5.3.9 – Baixa de Responsabilidade Técnica**

**Campo 38:** Baixa de Responsabilidade técnica

Após o término do período de vigência de sua responsabilidade técnica pela obra/serviço objeto de uma ART, envie ao CREA-PA a 3ª via da mesma com seu verso preenchido.

38

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

MOTIVO

- 1- PROJETO NÃO APROVADO:
- 2- OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO
- 3- TRANSFERÊNCIA A OUTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 4- RESCISÃO CONTRATUAL

39

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSINATURA DO CONTRATANTE

OBS: ENCAMINHAR ESTA VIA AO CREA-PA QUANDO DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE

--	--	--

**Campo 39:** N° DA ART (PRÉ-IMPRESSO)

**Campo 40:** MICROFILMAGEM (USO DO CREA-PA)

**Campo 41:** DIGITAÇÃO (USO DO CREA-PA)

**Atividades Técnicas**

<b>ANEXOS</b>  <b>TABELA 1</b>	01 Análise	13 Desenho técnico	25 Execução de obra	37 Projeto
	02 Avaliação	14 Direção de obra	26 Experimentação	38 Perícia
	03 Arbitramento	15 Divulgação técnica	27 Fiscalização de obra	39 Parecer técnico
	04 Assessoria	16 Estudo	28 Instalação de equipamento	40 Pesquisa
	05 Assistência	17 Especificação	29 laudo	41 Padronização
	06 Análise/Classificação	18 Estudo de viabilidade técnica	30 levantamento	42 Produção técnica e especializada
	07 Coordenação	19 Ensino	31 Mensuração/locação	43 Serviço técnico
	08 Consultoria	20 Ensaio	32 Montagem	44 Supervisão, regularização, legalização
	09 Cargo e função	21 Extensão	33 Manutenção e reparo	45 Vistoria
	10 Controle de qualidade	22 Elaboração de orçamentos	34 Operação	99Outras
	11 Condução de trabalho técnico	23 Execução	35 Orientação técnica	
	12 Condução de equipe de instalação	24 Execução e instalação	36 Planejamento	

**Tabela de natureza**

**TABELA 2**

**GRUPO A1**

<b>EDIFICAÇÕES</b>	<b>CÓDIGO</b>
Edifícios de madeira	A1001
Edifícios de madeira Para fins residenciais	A1002
Edifícios de madeira Para fins comerciais	A1003
Edifícios de madeira Para fins industriais	A1004
Edifícios de madeira Para fins especiais	A1005
Edifícios de alvenaria Para fins residenciais	A1006
Edifícios de alvenaria Para fins comerciais	A1007
Edifícios de alvenaria Para fins industriais	A1008
Edifícios de alvenaria Para fins especiais	A1009
Edifícios de alvenaria Para fins diversos	A1010
Edifícios de materiais mistos e especiais Para fins residenciais	A1011
Edifícios de materiais mistos e especiais Para fins comerciais	A1012
Edifícios de materiais mistos e especiais Para fins industriais	A1013
Edifícios de materiais mistos e especiais Para fins especiais	A1014
Edifícios de materiais mistos e especiais Para fins diversos	A1015
Sistemas de pré-fabricação em moradia econômica	A1016
Edifícios residenciais	A1017
Conjuntos Arquitetônicos	A1018
Arquitetura de interiores	A1019
Monumentos	A1020
Paisagismo para edifícios	A1021
Edifício específico Galpão	A1022
Edifícios específicos Ginásio de esportes	A1023
Edifício específicos Igreja	A1024
Edifícios específicos Auditório, teatro ou cinema	A1025
Edifícios específicos Hotel ou motel	A1026
Edifício específicos Hospital	A1027
Edifício específicos Decoração	A1028
Serviços afins e correlatos em edificações	A1099
<b>URBANISMO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Parcelamento do solo Desmembramento	A1101
Parcelamento do solo Remembramento	A1102
Loteamento	A1103
Parcelamento do solo Assentamento urbano	A1104
Parcelamento do solo Cidade nova	A1105
Desenvolvimento físico -territorial Urbano	A1106
Desenvolvimento físico -territorial Regional	A1107
Desenvolvimento físico -territorial Setorial	A1108
Infra estrutura urbanas Instalação urbanas	A1109
Instalação urbanas Equipamento urbano	A1110
Instalação urbanas Parques e jardins	A1111
Paisagismo	A1112
Serviços afins e correlatos em urbanismo	A1199
<b>ESTRUTURA E CONCRETO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Estrutura de concreto armado	A1201
Estrutura metálica	A1202

Estrutura argamassa armada	A1203
Estrutura de madeira	A1204
Estrutura de concreto pré- moldado	A1205
Lajes pré- fabricada	A1206
Concreto usinado	A1207
Pré- moldados de concreto	A1208
Estrutura de material sintético	A1209
Casca	A1210
Painel	A1211
Estrutura em arco	A1213
Serviços afins e correlatos em estruturas e concretos	A1299

**SANEAMENTO**

**CÓDIGO**

Aquaduto ou adutora	A1301
Saneamento	A1302
Rede de água	A1303
Rede de esgoto	A1304
Emissário submarino	A1305
Estação de tratamento de água	A1306
Estação tratamento de esgoto	A1307
Estação tratamento efluentes industriais	A1308
Lagoa de estabilização	A1309
Estação elevatória	A1310
Estação de tratamento de lixo	A1311
Limpeza urbana	A1312
UI Tratamento de resíduos	A1313
Barragem de concreto	A1314
Barragem de terra	A1315
Diques	A1316
Redes de águas pluviais	A1317
Galeria pluvial	A1318
Tanques ou reservatórios em aço	A1319
Tanques ou reservatórios em concreto armado	A1320
Tanques em reservatórios em fibras sintéticas	A1321
Piscinas	A1322
Impermeabilização	A1323
Canais	A1324
Rede hidro-sanitária	A1325
Serviços afins e correlatos em saneamento	A1399

**TRANSPORTES**

**CÓDIGO**

Rodovia	A1401
Ferrovia	A1402
Hidrovia	A1403
Metrô	A1404
Aeroporto	A1405
Pavimentação asfáltica	A1406
Pavimentação de concreto	A1407
Pavimentação de lajotas	A1408
Pavimentação de paralelepípedos	A1409
Calçamento com pedras	A1410
Túneis	A1411
Pontes Viadutos ou elevadores de concreto	A1412
Metálicos	A1413
Pontes de madeira	A1414
Porto	A1415
Dragagem	A1416
Atracadouro	A1417
Oleoduto	A1418
Gasoluto	A1419
Retificação de rios e canais	A1420
Obras submarinas	A1421
Transportes rodoviário de carga	A1422
Transportes rodoviário de passageiros	A1423
Transportes ferroviário	A1424
Transportes hidroviário	A1425
Transportes marítimo	A1426
Transportes aéreo	A1427
Sinalização	A1428
Bueiro	A1429
Tráfego	A1430
Trânsito	A1431

Serviços afins e correlatos em transportes	A1499
<b>OBRA EM TERRA (TERRAPLANAGEM)</b>	<b>CÓDIGO</b>
Fundações profundas	A1501
Fundações superficiais	A1502
Estaqueamento	A1503
Terraplenagem	A1504
Drenagem	A1505
Irrigação	A1506
Obras de proteção de Encostas	A1507
Muros de contenção	A1508
Terra armada	A1509
Túneis	A1510
Galerias	A1511
Serviços afins e correlatos em obras em terra e terraplenagem	A1599
<b>UNIDADES INDUSTRIAIS</b>	<b>CÓDIGO</b>
Usinas de concreto	A1601
Central de britagem	A1602
Exploração de pedreiras	A1603
Usinas de asfalto	A1604
Usinas de solos	A1605
Serviços afins e correlatos em unidades Industriais	A1699
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>CÓDIGO</b>
Astronomia	A1701
Geodésia	A1702
Aerofotogrametria	A1703
Topografia	A1704
Batimetria	A1705
Geologia	A1706
Geotécnica	A1707
Sondagem	A1708
Prospecção	A1709
Perfurações de poços	A1710
Cartografia	A1711
Cubação de jazidas	A1712
Meio ambiente	A1713
Meteorologia	A1714
Hidro- geologia	A1715
Hidrologia	A1716
Avaliação econômica de projetos	A1717
Ensaio de solos	A1718
Ensaio de matérias	A1719
Obra de cunho artístico	A1720
Desenho industrial	A1721
Comunicação visual	A1722
Acessibilidade	A1723
Serviço não- relacionado	A1799
<b>SEGURANÇA NO TRABALHO</b>	<b>CÓDIGO</b>
EPI Equipamento de proteção individual (NR6)	A1801
Riscos químicos (NR9)	A1802
Riscos físicos (NR9)	A1803
Atividades insalubres (NR15)	A1804
Atividades perigosas (NR16)	A1805
Proteção contra incêndios e catástrofe (NR23)	A1806
Equipamento de segurança do trabalho	A1807
Instalações de segurança do trabalho	A1808
PPRA - Programa de prevenção de risco ambiental	A1809
PCMAT - Plano de controle no meio ambiente do trabalho	A1810
Serviços afins e correlatos de segurança do trabalho	A1899

**GRUPO A2**

<b>COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>CÓDIGO</b>
Antena	A2001
Antena parabólica	A2002
Antena coletiva	A2003
Cableagem telefônica predial	A2004

Central de comunicações telex	A2005
Central de telecomunicações	A2006
Central telefônica privativa	A2007
Circuito fechado de TV	A2008
Comunicação	A2009
Porteiro eletrônico/interfone	A2010
Radiofusão sonora	A2011
Radiofusão de sons e imagens	A2012
Sistema de comunicação	A2013
Sistemas de rádio para comunicações privadas	A2014
Sistemas de telecomunicações	A2015
Sonorização	A2016
Telecomunicações	A2017
Telefonia	A2018
Telegrafia	A2019
Televisão	A2020
Tubulação para antena coletiva, parabólica ou antena para outras aplicações	A2021
Rede telefônica interna	A2022
Rede telefônica externa	A2023
Rede externa para dutos para telefonia	A2024
Tubulação telefônica residencial, predial e comercial	A2025
Tubulação para porteiro eletrônico ou interfone	A2026
Serviço afins correlatos em comunicações ou telecomunicações	A2099
<b>CONTROLE ELÉTRICO OU ELETRÔNICO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Controle elétrico	A2101
Controle eletrônico	A2102
Sistema de comando	A2103
Sistema de controle elétrico	A2104
Sistema de controle eletrônico	A2105
Sistema de proteção	A2106
Sistema no break	A2107
Serviços afins e correlatos em controle	A2199
<b>DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>CÓDIGO</b>
Distribuição de energia elétrica	A2201
Rede de distribuição de energia elétrica	A2202
Sistema de distribuição de energia elétrica	A2203
Subestação de energia elétrica	A2204
Serviço afins e correlatos em distribuição de energia elétrica	A2299
<b>EQUIP. ELÉTRICO OU ELETRÔNICO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Alarme	A2301
Aparelho elétrico ou eletrônico para fins domésticos ou pessoal	A2302
Aparelho elétrico ou eletrônico para fins industriais ou comerciais	A2303
Aparelho elétr. Eletrônico para fins terapêuticos, eletroquímicos ou outro uso técnico	A2304
Equipamento de comun. ou telecomunicação	A2305
Equipamentos elétrico	A2306
Equipamento elétrico de baixa tensão	A2307
Equipamento elétrico de alta tensão	A2308
Equipamento elétrico para veículo	A2309
Equipamento eletrônico	A2310
Quadro comando	A2311
Relógio sincronizado	A2312
Sinalização	A2313
Para- raios	A2314
Serviços afins e correlatos em equipamentos elétricos ou eletrônicos	A2399
<b>GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>CÓDIGO</b>
Geração de energia elétrica	A2401
Sistema de geração de energia elétrica	A2402
Serviços afins e correlatos em geração de energia elétrica	A2499
<b>MÁQUINAS ELÉTRICAS</b>	<b>CÓDIGO</b>
Motores elétricos	A2501
Transformadores	A2502
Reguladores	A2503
Retificadores	A2504
Serviços afins e correlatos em máquinas elétricas	A2599
<b>MÁTERIAS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
Componentes elétricos	A2601
Componentes eletrônicos	A2602
Materiais elétricos	A2603
Materiais eletrônicos	A2604
Serviços afins e correlatos em materiais elétricos ou eletrônicos	A2699



<b>MEDIÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA</b>		<b>CÓDIGO</b>
Medição elétrica		A2701
Medição eletrônica		A2702
Sistema de medição elétrica		A2703
Sistema de medição eletrônica		A2704
Serviços afins e correlatos em medição elétricas ou eletrônica		A2799
<b>PROCESSAMENTO DE DADOS</b>		<b>CÓDIGO</b>
Equipamento		A2801
Sistema		A2802
Programa (software)		A2803
Programa (hardware)		A2804
Rede elétrica para informática		A2805
Climatização		A2806
Serviços afins e correlatos em processamentos de dados		A2899
<b>TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>		<b>CÓDIGO</b>
Linha de transmissão de energia elétrica		A2901
Sistema de transmissão de energia elétrica		A2902
Fator de potência		A2903
Iluminação		A2904
Instalação elétrica em alta tensão Para fins industriais		A2905
Instalação elétrica em alta tensão Para fins residenciais/comerciais		A2906
Instalação Elétrica em baixa tensão Para fins industriais		A2907
Instalação Elétrica em baixa tensão Para fins residenciais/comerciais		A2908
Fator de demanda		A2909
Carga instalada		A2910
Serviço afins de correlatos com transmissão e utilização de energia elétrica		A2999
<b>GRUPO A3</b>		
<b>AERONÁUTICA</b>		<b>CÓDIGO</b>
Aeronaves e seus componentes		A3001
Máquinas, motores e equipamentos		A3002
Instalações industriais e mecânicas para aeronaves		A3003
Infra-estrutura aeronáutica		A3004
Operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo		A3005
Serviço afins e correlatos em aeronáutica		A3099
<b>MECÂNICA</b>		<b>CÓDIGO</b>
Instalações industriais e mecânicas		A3101
Plantas de fábricas		A3102
Processos mecânicos, de conformação, de usinagem		A3103
Estruturas mecânicas		A3104
Instalação de fluido canalizado (água, ar, vapor, gases)		A3105
Instalação de GLP		A3106
Instalação de vapor d'água		A3107
Máquinas em geral		A3108
Máquinas para ind. de alimentos		A3109
Máquinas para ind. de madeira		A3110
Máquinas para ind. de plásticos		A3111
Máquinas para ind. Mobiliária		A3112
Máquinas para ind. de celulose e papel		A3113
Máquinas para ind. têxtil		A3114
Equipamentos mecânicos e eletromecânicos		A3115
Elevadores		A3116
Escadas rolantes		A3117
Veículos automotores		A3118
Retífica de motores		A3119
Regulagem de bomba injetora		A3120
Sistemas de produção, transmissão e utilização de calor		A3121
Gerador de vapor (caldeiras)		A3122
Vasos (recipientes) sob pressão		A3123
Extintores- ensaio hidrostático		A3124
Aquecedor solar		A3125
Gaseificador		A3126
Sistema de refrigeração e ar condicionado		A3127
Ar condicionado		A3128
Câmaras frigoríficas		A3129
Serviços afins e correlatos em mecânica		A3199
<b>NAVAL</b>		<b>CÓDIGO</b>
Embarcação e seus componentes		A3201
Máquinas e motores marítimos		A3202

Equipamentos para embarcações	A3203
Instalações industriais e mecânicas	A3204
Diques e porta-batéis	A3205
Tráfego e serviços de comunicação de transportes hiviários	A3206
Serviços afins e correlatos na área naval	A3299

**TÊXTIL** **CÓDIGO**

Indústria têxtil	A3301
Produtos têxteis	A3302
Serviços afins e correlatos em área têxtil	A3399

**METALURGIA** **CÓDIGO**

Processos metalúrgicos	A3401
Instalação destinada à ind. metalúrgica	A3402
Equipamentos destinados à ind.metalúrgica	A3403
Beneficiamento de minérios	A3404
Produtos metalúrgicos	A3405
Serviços afins e correlatos em metalurgia	A3499

**GRUPO A4**

**MINERAÇÃO/GEOLOGIA** **CÓDIGO**

Plano de pesquisa mineral	A4001
Relatório de pesquisa mineral	A4002
Licenciamento Mineral	A4003
Lavra de Minas	A4004
Plano de aproveitamento econômico de jazida	A4005
Relatório anual de lavra	A4006
Beneficiamento de minérios	A4007
Abertura de vias subterrâneas	A4008
Captação de águas subterrâneas	A4009
Plano de Lavra Garimpeira – PLG	A4010
Serviços afins e correlatos em Mineração e Geologia	A4099

**PETRÓLEO** **CÓDIGO**

Jazidas petrolíferas	A4101
Transportes de petróleo	A4102
Industrialização de petróleo	A4103
Serviço afins e correlatos em petróleo	A4199

**GRUPO A5**

**TIPO**

**MINERAÇÃO/GEOLOGIA** **CÓDIGO**

Indústria de produtos de minerais não metálicos	A5001
Indústria de papel, papelão e celulose	A5002
Indústria de borracha	A5003
Indústria de couro, peles e assemelhados	A5004
Indústria química	A5005
Indústria de perfumaria, sabões e velas	A5006
Indústria de produtos de matérias plásticas	A5008
Indústria de produtos alimentares	A5009
Indústria de bebidas	A5010
Indústria do fumo	A5011
Refino do petróleo e destilação de álcool	A5012
Indústria de calçados	A5013
Serviços afins e correlatos	A5099

**GRUPO A6**

**MEIO AMBIENTE** **CÓDIGO**

Elaboração de EIA/RIMA	A6001
Plano de recuperação de área degradada	A6002
PCA - Plano de controle ambiental	A6003
PEA - Projeto de Engenharia Ambiental	A6004
Afins e correlatos em Meio Ambiente	A6099

GRUPO C1

TIPO	CÓDIGO
Agroindústria	C1001
Agrometeorologia	C1002
Agropecuária	C1003
Agrostologia	C1004
Alimentos	C1005
Ambientes estuáridos	C1006
Apicultura	C1007
Aquicultura	C1008
Avicultura	C1009
Beneficiamento e classificação dos produtos vegetais	C1010
Beneficiamento do pescado	C1011
Beneficiamento dos produtos animais	C1012
Biometria	C1013
Bovinocultura do corte	C1014
Bovinocultura do leite	C1015
Bromatologia	C1016
Bubalinocultura	C1017
Capineiras	C1018
Caprinocultura	C1019
Climatologia	C1020
Conservação dos produtos animais	C1021
Conservação do produtos vegetais	C1022
Conservação dos recursos naturais renováveis	C1023
Conservação e tecnologia de sementes	C1024
Construções para fins florestais e suas instalações complementares	C1025
Contração para fins rurais e suas instalações complementares	C1026
Controle e erosão	C1027
Controle e poluição dos recursos naturais	C1028
Corretivos	C1029
Crédito rural	C1030
Crédito rural para fins florestais	C1031
Criações de camarões	C1032
Cultura da soja	C1033
Cultura da batata	C1034
Cultura da cana de açúcar	C1035
Cultura da mandioca	C1036
Cultura de riqueza biológica dos mares	C1037
Cultura do alho	C1038
Cultura do arroz de sequeiro	C1039
Cultura do arroz irrigado	C1040
Cultura do feijão	C1041
Cultura do fumo	C1042
Cultura do milho	C1043
Cultura do tomate	C1044
Cultura do trigo	C1045
Cunicultura	C1046
Cursos d'água	C1047
Defensivos agrícolas	C1048
Defesa sanitária florestal	C1049
Defesa sanitária vegetal/fitossanidade	C1050
Drenagem de solos	C1051
Ecologia	C1052
Economia rural	C1053
Economia rural para fins florestais	C1054

Edafologia	C1055
Enleivamento	C1056
Ensilagem	C1057
Expurgo	C1058
Extração vegetal	C1059
Fenação	C1060
Fertilizantes	C1061
Floricultura	C1062
Forragicultura	C1063
Fruticultura temperada	C1064
Fruticultura tropical	C1065
Hidráulica agrícola	C1066
Implementos agrícolas	C1067
Implementos florestais	C1068
Informática agrícola	C1069
Inventário florestal	C1070
Irrigação	C1071
Jardins	C1072
Lagos	C1073
Levantamento florestal	C1074
Loteamentos para fins rurais	C1075
Manejo florestal	C1076
Mecanização na floresta	C1077
Mecanização rural	C1078
Melhoramento animal	C1079
Melhoramento florestal	C1080
Melhoramento vegetal	C1081
Microbiologia agrícola	C1082
Nutrição animal	C1083
Olericultura	C1084
Ordenamento florestal	C1085
Outras atividades da pecuária	C1086
Outras culturas perenes	C1087
Outras culturas temporárias	C1088
Ovinocultura	C1089
Parques	C1090
Pastagens	C1091
Pesca	C1092
Piscicultura	C1093
Plasticultura	C1094
Produção de fertilizantes orgânicos	C1095
Produção de mudas	C1096
Produção de plantas medicinais	C1097
Produção de sementes	C1098
Produtos florestais - sua industrialização	C1099
Produtos florestais - sua tecnologia	C1100
Pulverização aérea	C1101
Química agrícola	C1102
Rações e nutrição animal	C1103
Ranicultura	C1104
Receituário agrônomo	C1105
Recursos naturais agrícolas	C1106
Recursos naturais renováveis	C1107
Reflorestamento	C1108
Saneamento agrícola	C1109
Sericultura	C1110

Serviço de dedetização e expurgos	C1111
Serviços afins e correlatos de agronomia e engenharia florestal	C1199
Silvimetria	C1112
Suinocultura	C1113
Tecnologia da transferência de laticínios	C1114
Tecnologia da transformação de açúcar	C1115
Tecnologia da transformação de amido	C1116
Tecnologia da transformação de destilados	C1117
Tecnologia da transformação de óleos	C1118
Tecnologia da transformação de vinhos	C1119
Topografia para fins rurais	C1120
Topografia	C1121
Utilização da riqueza biológica dos mares	C1122
Utilização de florestas	C1123
Utilização do solo	C1124
Zimotecnia	C1125
Zootecnia	C1126
Serviços afins e correlatos	C1199

**TABELA 3**

CÓD	DESCRIÇÃO	CÓD	DESCRIÇÃO	CÓD	DESCRIÇÃO	CÓD	DESCRIÇÃO	CÓD	DESCRIÇÃO
01	Ampère	12	Metro cúbico	23	Número de luminárias	34	Quilo/caloria por hora	45	Tonelada
02	Ano	13	Metro Cúbico por hora	24	Número de mudas	35	Quilograma	46	Trafo
03	BTU	14	Metro cúbico por segundo	25	Número de obras	36	Quilograma/força	47	Unidades
04	Diâmetro em Polegada	15	Metro quadrado	26	Número de pavimentos	37	Quilograma por hora	48	Unidades/hora
05	Hectare	16	Número de animais	27	Número de pontos	38	Quilômetro	49	Volt
06	Hora/dia	17	Número de blocos	28	Número de postes	39	Quilômetro quadrado	50	Watt
07	Hora/mês	18	Número de casas	29	Número de ramais	40	Quilovolt	99	Outro
08	Hora/Semana	19	Número de circuitos	30	Número de sacas	41	Quilovolt/ampère		
09	Litro	20	Número de exemplares	31	Número de troncos	42	Quilowatt		
10	Litro/Hora	21	Número de horas	32	Polegada	43	Tonelada. hora		
11	Metro	22	Número de lotes	33	Quilo/caloria	44	Ton. refrigeração		